



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER FAVORÁVEL N° 2239/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0746/2022

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma reajustando em 33,24% o piso salarial do magistério público municipal

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de uma **Indicação Legislativa**, de autoria do Ilmo. Vereador **Yuri Moura**, na qual dispõe: “**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA REAJUSTANDO EM 33,24% O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

A matéria foi igualmente distribuída na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obtendo apreciação **FAVORÁVEL**, possibilitando o prosseguimento e tramitação da presente indicação à apreciação desta comissão como segue.

Dando o devido destaque as competências da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto deste Relator para a proposição supramencionada.

II – DO VOTO:

A propositura indica ao Sr Prefeito a necessidade de edição de norma reajustando em 33,24% piso salarial do magistério público municipal.

O autor na sua justificativa se baseia na lei nacional nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Assim sendo, verifica-se que a matéria é de suma importância e relevância para o município e que possui em nosso parecer opinativo, garantias e legitimidade para que o Projeto em questão prospere em sua discussão seguindo portanto os trâmites legais desta Casa.

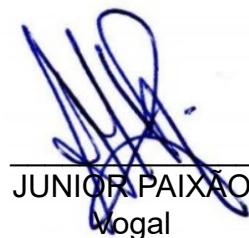
III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta Indicação Legislativa.

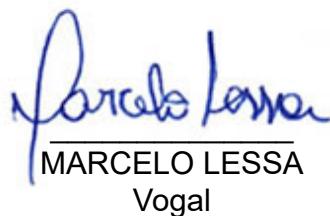
Sala das Comissões em 18 de Maio de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gil Magno".

GIL MAGNO
Vogal